

LEI Nº 3.135/2025

EMENTA: Institui o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Público Municipal poderá promover, em articulação com a sociedade civil e com os órgãos e entidades da administração pública, ações voltadas à promoção, valorização e garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade, tais como:

I – Campanhas de conscientização sobre a importância dos primeiros anos devida para o desenvolvimento integral da criança;

II – Atividades formativas para profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas que atuam com a infância;

III – Eventos comunitários, culturais e educativos voltados para as famílias e cuidadores;

IV – Ações de mobilização social voltadas à proteção da infância e ao fortalecimento das políticas públicas.

Art. 3º As ações desenvolvidas no “Mês da Primeira Infância” deverão observar os princípios da intersetorialidade, da proteção integral e da prioridade absoluta



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município